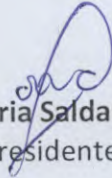
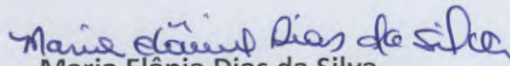


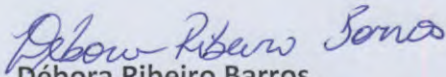
**ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07.007/2020- TP
PREÂMBULO E HABILITAÇÃO**

Às 09:00 (nove) horas do dia 14 (quatorze) de outubro de 2020, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, Nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, a Presidente Mirlla Maria Saldanha Lima e seus membros Maria Elânia Dias da Silva e Débora Ribeiro Barros, para a realização da Sessão Pública da Tomada de Preços, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**. A Presidente solicitou dos membros que procedesse a chamada dos licitantes interessados em participar da licitação, ocasião em que foi percebido o comparecimento apenas do representante da empresa **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.423.269/0001-55, o Sr. Agripino Ferreira Leite Filho, inscrito no CPF nº 122.826.933-53. Em seguida foram abertos os envelopes das empresas: **CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.043.990/0001-27; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23; **MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.998.611/0001-27; **DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.684.414/0001-30; **ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.921.255/0001-00; **CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.375.236/0001-09; **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.614.233/0001-42; **VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.577.181/0001-56; **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.575.652/0001-97; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01; **ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.238.571/0001-90; **LUIS EVIO DA SILVA RAFAEL**, inscrita no CNPJ nº 05.683.218/0001-01; **BEZERRA FREITAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.691.212/0001-32; **CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.930.208/0001-23; **J.S SINDEAUX NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº

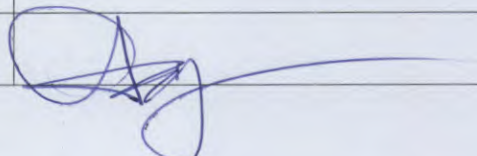
inscrita no CNPJ nº 23.463.259/0001-74; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.932.123/0001-14; **ENCANTUS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.650.907/0001-24; **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.423.269/0001-55; **CONSTRUTORA SMART EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.078.596/0001-48; **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.044.788/0001-17. A Presidente da CPL anunciou que as propostas serão analisadas de acordo com as exigências do edital, também com a análise da Comissão Técnica de Análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, e posteriormente publicado o resultado em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente, membros e o representante da empresa participante. Quixeramobim-Ce, dia 14 de outubro de 2020, às 10h00min.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente


Maria Elânia Dias da Silva
Membro


Débora Ribeiro Barros
Membro

LICITANTES PRESENTES

LICITANTES	REPRESENTANTES
MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI	



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 07.007/2020-TP.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

FINALIDADE: ANÁLISE DO ITEM "5.2.1", DO EDITAL.

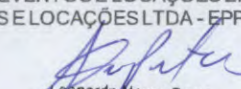
RESULTADO DA ANÁLISE

APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS DOCUMENTOS, FOI OBSERVADO QUE AS SEGUINTE EMPRESAS NÃO ATENDERAM O ITEM 5.2.1:

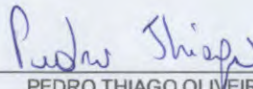
- M.A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI CNPJ 27.998.611/0001-27. NÃO ATENDEU O SUBITEM E) POIS APRESENTOU COEFICIENTES DIVERGENTES DOS COEFICIENTES DO PROJETO E NÃO ESPECIFICOU OS ITENS DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, COLOCANDO APENSA O VALOR TOTAL;
- APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 24.614.233/0001-42, NÃO ATENDEU O SUBITEM E) POIS APRESENTOU COEFICIENTES DIVERGENTES DOS COEFICIENTES DO PROJETO;
- VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 22.577.181/0001-56, NÃO ATENDEU O SUBITEM E) POIS APRESENTOU COEFICIENTES DIVERGENTES DOS COEFICIENTES DO PROJETO;
- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 63.551.378/001-01, NÃO ATENDEU O SUBITEM E) POIS APRESENTOU COEFICIENTES DIVERGENTES DOS COEFICIENTES DO PROJETO;
- ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 25.238.571/0001-90, NÃO ATENDEU O SUBITEM E) POIS APRESENTOU OS INSUMOS DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA;
- BEZERRA FREITAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.691.212/0001-32, NÃO ATENDEU O SUBITEM E) POIS APRESENTOU COEFICIENTES DIVERGENTES DOS COEFICIENTES DO PROJETO;
- MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.423.269.0001-55, NÃO ATENDEU O SUBITEM E) POIS APRESENTOU COEFICIENTES DIVERGENTES DOS COEFICIENTES DO PROJETO;
- CONSTRUTORA SMART EIRELI-ME, CNPJ: 23.078.596/0001-48, NÃO ATENDEU O SUBITEM E) POIS APRESENTOU COEFICIENTES DIVERGENTES DOS COEFICIENTES DO PROJETO E NÃO ESPECIFICOU OS ITENS DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, COLOCANDO APENSA O VALOR TOTAL;
- CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 29.043.990/0001-27, NÃO ATENDEU O SUBITEM E) POIS APRESENTOU COEFICIENTES DIVERGENTES DOS COEFICIENTES DO PROJETO.

AS DEMAIS EMPRESAS ATENDERAM OS ITENS 5.2.1 DO EDITAL:

- DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 10.684.414/0001-30;
- ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI - ME, CNPJ 14.921.255/0001-00;
- CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 69.375.236/0001-09;
- CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, CNPJ 22.575.652/0001-97;
- LUIS EVIO DA SILVA RAFAEL-ME, CNPJ 05.683.218/0001-01;
- CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, CNPJ: 05.930.208/0001-23;
- J.S. SINDEAUX NETO EIRELI, CNPJ: 23.463.259/001-74;
- WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 10.932.123/000-14;
- ENCANTUS SERVIÇO CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.650.907/0001-24;
- ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 12.044.788/0001-17;
- SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 21.181.284.0001/23.


Leonardo Neves Ponte
Engenheiro Civil
CREA Nº 51.143 D - Mat. 8905
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
LEONARDO NEVES PONTE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CENº 51.143 D

QUIXERAMOBIM, 20 DE OUTUBRO DE 2020


PEDRO THIAGO OLIVEIRA RICARDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 323.329 D


BRUNO ARAÚJO CUNHA
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Av. 13 de Junho, 939 – Bairro: Centro – Quixeramobim/CE
CEP: 63800-000 CNPJ: 077443030001-68 – CGF 06.920.168-4

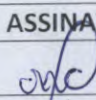
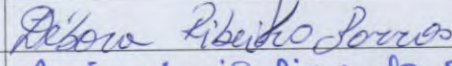
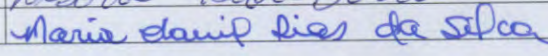
ATA COMPLEMENTAR DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.007/2020-TP

Às 09h00 (nove) horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2020, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, Nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, a Presidente Mirlla Maria Saldanha Lima e seus membros Débora Ribeiro Barros e Maria Elânia Dias da Silva, para análise das propostas de preços, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**. A Presidente analisou as propostas com base no Parecer Técnico da Comissão Técnica de Análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, composta pelo Engenheiro Civil Pedro Thiago Oliveira Ricardo, Engenheiro Civil Leonardo Neves Ponte e pelo Técnico em Edificações Bruno Araújo Cunha, acostado às fls. 2690. A Presidente da CPL, declarou as seguintes empresas, **DECLASSIFICADAS**, por não atenderem ao item 5.2.1, alínea e: **MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.998.611/0001-27; **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.614.233/0001-42; **VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.577.181/0001-56; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01; **ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.238.571/0001-90; **BEZERRA FREITAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.691.212/0001-32; **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.423.269/0001-55; **CONSTRUTORA SMART EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.078.596/0001-48; **CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.043.990/0001-27. Em seguida a Presidente declarou as empresas: **DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.684.414/0001-30; **ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.921.255/0001-00; **CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.375.236/0001-09; **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.575.652/0001-97; **LUIS EVIO DA SILVA RAFAEL**, inscrita no CNPJ nº 05.683.218/0001-01; **CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS**

Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-Ce
CNPJ 07.744.303/0001-68 - CGF 06.920.168-4

Par
T
at

EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.930.208/0001-23; **J.S SINDEAUX NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.463.259/0001-74; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.932.123/0001-14; **ENCANTUS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.650.907/0001-24; **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.044.788/0001-17; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23, **CLASSIFICADAS**. Logo após a Presidente declarou a empresa **J.S SINDEAUX NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.463.259/0001-74, vencedora do certame, com o valor global de **R\$ 366.195,60 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**. O resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente e membros. Quixeramobim-Ce, dia 20 de outubro de 2020, às 10h10min.

PRESIDENTE E MEMBRO DA CPL	ASSINATURA
Mirlla Maria Saldanha Lima – Presidente	
Débora Ribeiro Barros – Membro	
Maria Elânia Dias da Silva - Membro	



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – ESTADO DO CEARÁ.



RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo licitatório – nº 07.007/2020 TP

Recebi em
03/11/20
[Signature]

MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09423290001-55, com sede na rua Raimundo Silva Sousa, s/n, distrito de macaoca, Madalena-CE, CEP: 63 860-000, FONE 088 99264 44447 e-mail: montesiaoltda@gmail.com, vem a sua honrada presença de Vossa Senhoria, por intermédio do seu bastante representante legal, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem com fulcro na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** e requerer a ANULAÇÃO do processo licitatório da Prefeitura Municipal de



(85) 9 9985-4775 | 9 8723-1372

luisgustocorreialima@gmail.com

Avenida da Universidade, nº 2380, Benfica, Fortaleza - CE



Quixeramobim – nº 07.007/2020 TP, fazendo-o com amparo nas razões a seguir expostas.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim, através de sua Comissão Permanente de Licitação, lançou o Edital de Concorrência Pública nº CP nº 07.006/2020 TP visando CONTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NO LOTEAMENTO JAIMES LOPES E 01 (UMA) EM FRENTEA ESCOLA GASTÃO FALCÃO, AMBAS NO BAIRRO JAIMES LOPES, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

Ocorre que a requerente foi desclassificada pela Comissão de Licitação porque teria supostamente apresentado as composições de preços unitários em descordo com o edital e normas técnicas dos serviços, estando negativas.

Vejamos:

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - AVISO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 07.006/2020-TP, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NO LOTEAMENTO JAIME LOPES E 01 (UMA) EM FRENTE A ESCOLA GASTÃO FALCÃO, AMBAS NO BAIRRO JAIME LOPES, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ.** A Presidente declarou o resultado final da licitação acima mencionada: **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.423.269/0001-55, foi declarada DESCLASSIFICADA por não atender ao item 5.2.5, alínea e), quando apresentou sua composição de preços unitários com alteração nos coeficientes de mão de obra, ficando negativo nos itens 7.1.4 e 7.1.5 no lote 01 e nos itens 5.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3.1, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 no lote 02. As empresas: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº: 10.932.123/0001-14; ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 12.044.788/0001-17; ENCANTUS EVENTOS, BUFET E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.650.907/0001-24; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 21.181.254/0001-23, foram declaradas CLASSIFICADAS. Em seguida a Presidente declarou a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 21.181.254/0001-23, vencedora do certame, com o valor para o lote 1: R\$ 68.367,75 (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), valor para o lote 2: 21.982,19 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos). O resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará, para que seja conhecida o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "B", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Mirlla Maria Saldanha - Presidente da CPL.****

*** **

Ocorre que o vício apontado é um erro formal, sanável até mesmo durante a sessão, portanto possível de reparação.

Podemos apontar que o erro formal não invalida ou vicia o documento. Verifica-se que ele estabelece quando for possível identificar a que se refere e validar o ato, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco.

Identificando-se que um documento seja produzido de forma distinta da exigida, mas os objetivos ou finalidades pretendidas foram alcançadas, é possível torná-lo válido. São casos de erro formal os casos de licitação apresentada em formato



(85) 9 9985-4775 | 9 8723-1372

luisugustocorreialima@gmail.com

Avenida da Universidade, nº 2380, Benfica, Fortaleza - CE



manuscrito, quando deveria ser impresso ou datilografado. Ou seja, o conteúdo exigido pelo edital foi respeitado, apesar do modelo de apresentação incorreto. Podemos mencionar outros casos de erro formal como os detectados na ausência da numeração de páginas na licitação, informações organizadas fora de ordem, equívoco na identificação do envelope sanado antes de sua abertura, etc.

Assim nos casos em que for constatado erro formal ou material na licitação, o pregoeiro deve exercer a prerrogativa administrativa de suprir essas falhas, desde que não alterem as informações relevantes da proposta.

A previsão legal decorre do Decreto Federal 5450 de 2005 que privilegia os princípios da competitividade, eficiência e razoabilidade.

Dessa forma nos casos de erro formal e material em licitação deve o pregoeiro, em despacho fundamentado, informar e justificar em uma ata os motivos pelos quais a falha é evidente e não interfere no processo.

DO DIREITO

Ocorre Senhor Presidente, que o a desclassificação do requerente é ilegal e arbitrária, fere a legislação pertinente.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).





No caso o erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa ou validar o ato.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

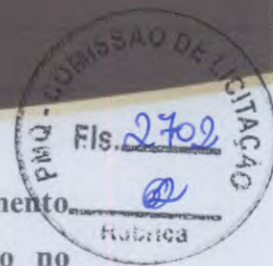
Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope; declaração diferente do modelo apresentado pelo edital, mas que apresenta todas as informações necessárias.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o processo licitatório seja ANULADO, devendo ser considerada válida a proposta de preços e demais documentos apresentados pelo suplicante.

Caso não entenda pela anulação do ato pugna-se pela emissão de decisão, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro. Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado da ata da da sessão, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**





Finalmente, requer que a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja remetida ao e-mail: luisaugusto22441@gmail.com. Com fundamento no Princípio da Publicidade, previsto no artigo 37 *caput*, da Constituição Federal de 1988 requer que seja o resultado deste recurso DIVULGADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Quixeramobim/CE, 3 de novembro de 2020.

MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI

Dr. Luis Augusto C. L. de Oliveira

Advogado

Relação de documentos:

Contrato Social e aditivos

CNPJ

Comprovante de endereço da empresa

Documentos dos sócios (Identidade, CPF e comprovante de endereço)

Documentos relativos ao processo licitatório (edital, ate, proposta de preços, planilha orçamentária, orçamento, relatório analíticos, cronograma, composição)

Demais documentos pertinentes.



(85) 9 9985-4775 | 9 8723-1372

luisugustocorreialima@gmail.com

Avenida da Universidade, nº 2380, Benfica, Fortaleza - CE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

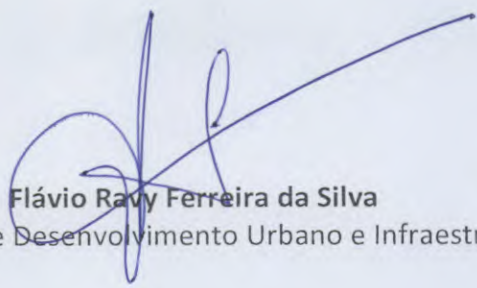
O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim – CE, abaixo identificado, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 07.007/2020-TP, em favor do vencedor, de acordo com os termos do presente processo.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor do seguinte licitante, conforme Ata da Tomada de Preços, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste.

ITEM	LICITANTE	VALOR R\$
01	J.S SINDEAUX NETO EIRELI	366.195,60

Valor Global: R\$ 366.195,60 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Quixeramobim (CE), 12 de novembro de 2020.

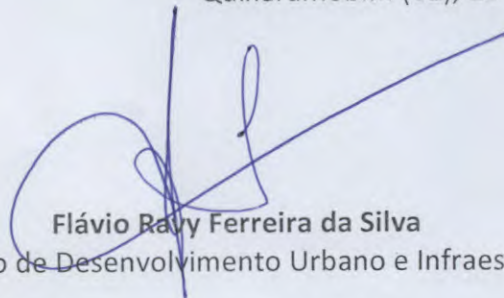


Flávio Ravy Ferreira da Silva
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 87 da Lei Orgânica Municipal e ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Termo referente à **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**, do Tomada de Preço nº 07.007/2020-TP, procedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim (CE), 12 de novembro de 2020.



Flávio Ravy Ferreira da Silva
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 07.007/2020-TP.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

FINALIDADE: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ANÁLISE

APÓS ANÁLISE DETALHADA DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 09.423.269.0001-55, FOI OBSERVADO QUE:

LEI 8.666/93

É FACULTADO A EMPRESA FAZER A PRÓPRIA COMPOSIÇÃO DE CUSTO:

- 1.0 JUSTIFICANDO TÉCNICAMENTE O GANHO DE PRODUTIVIDADE DE SEUS FUNCIONÁRIOS.
- 2.0 JUSTIFICANDO TÉCNICAMENTE A DIMINUIÇÃO DOS COEFICIENTES DOS INSUMOS UTILIZADOS, MANTENDO A QUALIDADE EXIGIDA EM PROJETO.

A COMPOSIÇÃO DA EMPRESA É UMA CÓPIA CLARA DA APRESENTADA EM PROJETO BÁSICO, ALTERANDO SOMENTE OS COEFICIENTES DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, SEM NEHUMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

ART. 48

I – AS PROPOSTAS NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIA DOS ATOS CONVOCATÓRIAS

EDITAL:

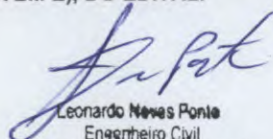
5.0 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

5.2.5 DEVERA CONTER AINDA;

ITÊM – E) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, CONFORME ITEM X (COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ELABORADOS).

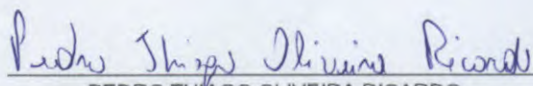
RESULTADO DA ANÁLISE


DIANTE DO EXPOSTO, A EMPRESA MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 09.423.269.0001-55, CONTINUA NÃO ATENDENDO, O ITEM 5.2.5, SUBITEM E), DO EDITAL.


Leonardo Neves Ponte
Engenheiro Civil
CREA Nº 51.143 D - Mat. 8905
Prefeitura Municipal de Quixeramobim

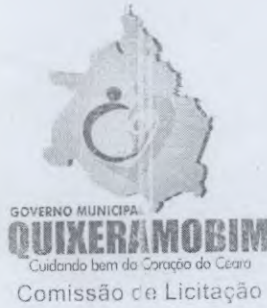
QUIXERAMOBIM, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

LEONARDO NEVES PONTE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 51.143 D


PEDRO THIAGO OLIVEIRA RICARDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 323.329 D


BRUNO ARAUJO CUNHA
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

MONTE
GESTÃO
PROJETO
as desenvolvimento



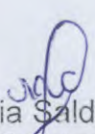
A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

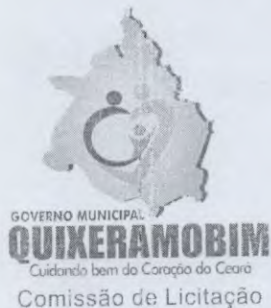
12 de novembro de 2020

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada desclassificada na TOMADA DE PREÇOS Nº 07.007/2020-TP. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 07.007/2020-TP, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Quixeramobim – CE, 12 de novembro de 2020.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



À Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07.007/2020-TP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI

O(a) Presidente da Comissão de Licitação desta municipalidade informa à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura acerca do Recurso Administrativo interposto pela referida empresa, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto a sua desclassificação no referido certame.

DOS FATOS

Ab initio, importa ressaltar que se trata a presente demanda de Recurso Administrativo interposto pela empresa MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, com fundamento na Lei nº 8.666/93, através de seu representante legal, em face de decisão da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim relativa ao Edital n.º 07.007/2020-TP, cujo objeto é a contratação de serviço para a "PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE

QUIXERAMOBIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA”.

Ocorre que a Recorrente, quando da exposição fática dos motivos ensejadores das razões recursais, **apresenta transcrição de termo de julgamento referente a outra licitação**, a saber, **Tomada de Preços nº 07.006/2020-TP, cujo objeto seria a “CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NO LOTEAMENTO JAIME LOPES E 01 (UMA) EM FRENTE A ESCOLA GASTÃO FALCÃO, AMBAS NO BAIRRO JAIME LOPES, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ.”**, conforme observa-se do print abaixo retirado da peça recursal remetida:

Ocorre que a requerente foi desclassificada pela Comissão de Licitação porque sua documentação apresentada na composição de preços unitários em descumprimento com o edital e normas técnicas dos serviços, estando negativa.

Vejamos:

[Transcrição ilegível de um documento referente a uma licitação anterior.]

Ocorre que o vício apontado é um vício formal, servível ao trabalho burocrático realizado, portanto passível de reparação.

Desta feita, requer, ao final, a anulação do procedimento licitatório em epígrafe, sem apresentar o motivo pelo qual deve o certame ser anulado, conforme se observada transcrição abaixo retirada do recurso interposto pela interessada:

[Assinatura manuscrita]



“Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o processo licitatório seja ANULADO, devendo ser considerada válida a proposta de preços e demais documentos apresentados pelo suplicante.”

Desta forma, segue a explanação pertinente.

DO DIREITO

Preliminarmente, cabe salientar que, embora tempestivamente apresentada, a referida impugnação demonstra toda sua imperícia técnico-jurídica ao não conseguir transmitir a lógica de seus argumentos, uma vez que não guarda qualquer nexos causal entre o julgamento combatido no recurso e a decisão que a desclassificou para a disputa do certame em tela.

Deste modo, faz-se mister ressaltar que o **Código de Processo Civil**, em seu **Art. 15, caput**, estatui a obrigatoriedade da aplicação **supletiva e subsidiária** de suas normas aos processos administrativos, senão vejamos:

Art. 15. *Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.*

Nesse espeque, aplicando-se, de forma subsidiária, o **Novo Código de Processo Civil** à análise da presente impugnação, tem-se o seguinte:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I – for inepta;

(...)

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

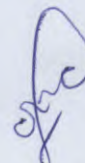
(...)

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão. (grifo)

Importa informar que diante dos fatos alegados pela empresa, verifica-se que a interessada não logrou êxito quando da tentativa de impugnar os atos administrativos, vez que, citou no corpo do texto decisão exarada no âmbito de outra licitação e deixou de apresentar fundamentos suficientes a anular o presente certame.

Ressalte-se que, diante do vício formal acima apontado, o **Recurso Administrativo interposto deve ser considerado inepto**, uma vez que, da narrativa dos fatos, bem como de sua fundamentação teórica, não se extrai uma conclusão lógica e adequada ao objeto pretendido, qual seja, a anulação do certame em tablado. Sendo assim, não é possível atender ao que aduz a recorrente.

Corroborando com o exposto, segue o entendimento do doutrinador **ANTONIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO**, senão vejamos:



"Entre os fatos narrados e o direito – que, em função desses fatos, o autor diz existir – sempre deve haver uma relação lógica. Por isso é que se afirma que na petição inicial existe um silogismo, isto é, um raciocínio lógico composto de duas premissas (a maior, a norma jurídica; a menor, os fatos) a partir das quais chega-se a uma conclusão: a existência ou a inexistência do direito invocado. Se esta relação lógica não existe, não é possível dizer se o pedido procede ou não. Exemplos: para o fato não há direito, o direito exposto não é aplicável aos fatos; da aplicação do direito aos fatos não pode decorrer, nem em tese, a procedência do pedido (os exemplos são de João Mendes), ou, ainda, a narrativa dos fatos é realizada de maneira obscura, ou contraditória, de sorte a não permitir a compreensão do que seja a causa eficiente do pedido"¹ (grifo)

Embasando nosso posicionamento, segue a jurisprudência pátria, *in verbis*:

"É inepta a inicial quando da narração dos fatos não decorre, logicamente, a conclusão e muito menos se consegue extrair a causa de pedir"² (grifo)

¹MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. São Paulo: Saraiva, 1993. p.246.

²TRF, Ac. un. da 2a — Seção do TRF, de 12/05/87, na Ação Rescisória 1.321 - AL, rel. Min. Miguel Ferrante, DJU, de 18/06/87, pág. 12.255 apud Apelação cível n. 38.707, de Itajaí, Relator: Des. Cláudio Marques, j. 17/12/92



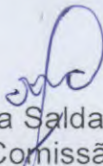
Desta maneira, ao realizar-se uma tentativa de análise dos pontos levantados pela recorrente, não se consegue identificar exatamente o que almeja a peticionante, ao requerer a anulação do presente procedimento licitatório.

Por fim, diante do exposto, e não oferecendo a interessada a fundamentação necessária sobre sua real pretensão, considero ininteligível, por confusa e obscura redação do Recurso Administrativo interposto, de forma que não se consegue vislumbrar ligação entre a narração dos fatos e o procedimento licitatório em tela, **bem como em razão de não possuir, sequer, o Recurso Administrativo em análise, um pedido válido.** Portando, deixo de conhecê-lo por considerá-lo, repise-se, INEPTO, razão pela qual, abstenho-me de realizar a análise de mérito.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, decidimos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e conseqüentemente, a manutenção da decisão que considera a recorrente desclassificada.

Quixeramobim - CE, 12 de novembro de 2020.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 07.007/2020-TP

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da Tomada de Preços nº 07.007/2020, principalmente no tocante a permanência da desclassificação da empresa MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, permanecendo o julgamento dantes proferido, conseqüentemente, mantendo-se a decisão que considera a recorrente desclassificada.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Quixeramobim – Ce, 12 de novembro de 2020.


FLÁVIO RAVY FERREIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07.007/2020- TP**

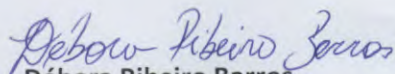
Às 09h00 (nove) horas do dia 14 (quatorze) de setembro de 2020, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, Nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, a Presidente Mirlla Maria Saldanha Lima e seus membros Débora Ribeiro Barros e Maria Elânia Dias da Silva, e com observância às disposições contidas na Tomada de Preços nº 07.007/2020-TP, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**. A Comissão de Licitação abriu sessão complementar ao presente procedimento em face da necessidade de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, com base no parecer da Comissão Técnica de Análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, composta pelos Engenheiros Civis: Leonardo Neves Ponte e Pedro Tiago Oliveira Ricardo, bem como pelo Técnico em Edificações: Bruno Araújo Cunha, cuja qual analisou a parte técnica da habilitação das licitantes. Nesse sentido, foi constatada a **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas por não atender ao item 4.6.1 do edital (Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação): **CRP CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.567.157/0001-29; **MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.045.869/0001-95; **ANDRADE ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.683.829/0001-79; **T. AMERICO DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.380.500/0001-70. A empresa **PM & M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.290.672/0001-04, foi declarada inabilitada por não atender ao item 4.6.1 (Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação), bem como por não atender ao item 4.7.2 (Declaração expressa da proponente que se compromete a atender às determinações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, no prazo máximo de 24 horas e de

que a mesma prestará toda assistência e colaborações necessárias, conforme **ANEXO 7**). As empresas: **CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.043.990/0001-27; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23; **MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.998.611/0001-27; **DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.684.414/0001-30; **ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.921.255/0001-00; **PADRE CICERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 69.375.236/0001-09; **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.614.233/0001-42; **VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.577.181/0001-56; **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.575.652/0001-97; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01; **ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.238.571/0001-90; **LUIS EVIO DA SILVA RAFAEL**, inscrita no CNPJ nº 05.683.218/0001-01; **BEZERRA FREITAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.691.212/0001-32; **CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.930.208/0001-23; **J.S SINDEAUX NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.463.259/0001-74; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.932.123/0001-14; **ENCANTUS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.650.907/0001-24; **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.423.269/0001-55; **CONSTRUTORA SMART EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.078.596/0001-48; **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.044.788/0001-17, foram declaradas **HABILITADAS**. A Presidente determinou que fosse registrado que algumas empresas apresentaram Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), vencida, porém foi levado em consideração a Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, cuja qual, prorroga em 90 (noventa) dias a certidão acima mencionada. Nesse sentido, a Presidente determinou que o resultado fosse publicado em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais

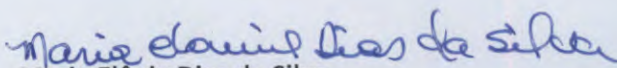
havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente e membros. Quixeramobim-Ce, dia 14 de setembro de 2020, às 11h40min consignado em ata, foi encerrada a sessão.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente



Débora Ribeiro Barros
Membro



Maria Elânia Dias da Silva
Membro